**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# PROJETO DE LEI N.º 7.209-A, DE 2025

**(Do Sr. Amom Mandel)**

Cria o Selo Escola Anticapacitista, conferido às instituições que promovam práticas pedagógicas inclusivas, formação de professores e combate ao preconceito contra pessoas com deficiência; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. RODRIGO ROLLEMBERG).

**DESPACHO:**
ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIAÇÃO:**
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:
- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão


CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

Apresentação: 22/12/2025 23:32:20.930 - Mes
PL 7209/2025

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

**(Do Sr. AMOM MANDEL)**

Cria o Selo Escola Anticapacitista, conferido às instituições que promovam práticas pedagógicas inclusivas, formação de professores e combate ao preconceito contra pessoas com deficiência.

Art. 1º Fica criado o Selo Escola Anticapacitista, destinado a reconhecer e certificar instituições de ensino públicas e privadas que adotem práticas pedagógicas inclusivas e programas permanentes de enfrentamento ao capacitismo.

Art. 2º O Selo Escola Anticapacitista será concedido pelo órgão federal competente, mediante avaliação dos seguintes requisitos:

I – implementação de práticas pedagógicas voltadas à inclusão plena de estudantes com deficiência;

II – oferta de formação continuada aos professores e funcionários sobre acessibilidade, educação inclusiva e combate ao capacitismo;

III – adoção de protocolos de prevenção e enfrentamento a situações discriminatórias;

IV – disponibilização de recursos de acessibilidade comunicacional, tecnológica e arquitetônica, conforme legislação vigente;



Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257867212400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 22/12/2025 23:32:20.930 - Mesa
PL n.7209/2025

V – promoção de ações educativas voltadas à conscientização da comunidade escolar sobre direitos, respeito e inclusão.

Art. 3º O Selo terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá criar categorias do Selo, conforme a etapa de ensino e o nível de excelência nas práticas inclusivas adotadas pela instituição.

Art. 5º As instituições certificadas poderão utilizar o Selo em seus materiais institucionais, plataformas digitais e espaços físicos, conforme regulamentação.

Art. 6º Para execução desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, entidades de defesa das pessoas com deficiência, conselhos de educação e organizações da sociedade civil.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa criar o Selo Escola Anticapacitista, uma certificação destinada a reconhecer instituições que atuam de forma efetiva na



Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257867212400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 22/12/2025 23:32:20.930 - Mes
PL 7209/2025

promoção de práticas pedagógicas inclusivas e no enfrentamento ao capacitismo, forma de discriminação dirigida às pessoas com deficiência.

Apesar dos avanços normativos no campo da inclusão, ainda é frequente a presença de barreiras atitudinais, pedagógicas e estruturais que prejudicam o pleno acesso de estudantes com deficiência ao ambiente escolar. O combate ao capacitismo exige políticas permanentes, formação de profissionais e práticas pedagógicas que respeitem a diversidade humana.

O Selo Escola Anticapacitista funcionará como instrumento de incentivo à adoção de ações consistentes de inclusão, garantindo maior visibilidade às instituições comprometidas com uma educação democrática e acessível. Além disso, estimula-se a formação continuada dos profissionais da educação e a criação de ambientes que rejeitem expressamente qualquer forma de discriminação.

Dessa forma, esta proposição contribui para a construção de uma sociedade mais justa, plural e respeitosa, valorizando a inclusão como princípio essencial do sistema educacional brasileiro. Submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres parlamentares, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

**Deputado AMOM MANDEL**



Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257867212400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 08/04/2026 12:53:23.350 - CPD
PRL 1 CPD => PL 7209/2025
PRL n.1

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## PROJETO DE LEI Nº 7.209, DE 2025

Cria o Selo Escola Anticapacitista, conferido às instituições que promovam práticas pedagógicas inclusivas, formação de professores e combate ao preconceito contra pessoas com deficiência.

**Autor:** Deputado AMOM MANDEL

**Relator:** Dep. RODRIGO ROLLEMBERG

## I - RELATÓRIO

Apresentado pelo nobre Deputado Amom Mandel, o Projeto de Lei n° 7.209, de 2025, visa criar o Selo Escola Anticapacitista para certificar a adoção de pedagogia inclusiva e enfrentamento ao capacitismo em instituições de ensino públicas e privadas.

A proposição estabelece cinco critérios para a concessão do selo pelo órgão federal competente: implementação de práticas pedagógicas inclusivas; oferta de formação continuada aos professores e funcionários sobre acessibilidade, educação inclusiva e combate ao capacitismo; adoção de protocolos de prevenção e enfrentamento a situações discriminatórias; disponibilização de recursos de acessibilidade; e promoção de ações educativas voltadas à conscientização da comunidade escolar (art. 2°). Dá-se ao selo a validade de 3 (três) anos, com possibilidade de renovação (art. 3°).

Há dispositivo que autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias com universidades e entidades da sociedade civil para a execução da lei (art. 6°). À regulamentação do Poder Executivo, ainda, faculta-se a criação de categorias variadas do selo (art. 4°) e atribui-se a normatização sobre o uso

*CD260822136900*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260822136900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Rollemberg

Apresentação: 08/04/2026 12:53:23.350 - CPD
PRL 1 CPD => PL 7209/2025
PRL n.1

do selo em materiais, plataformas digitais e espaços físicos das instituições certificadas (art. 5°).

Na justificação, o autor menciona as barreiras atitudinais, pedagógicas e estruturais que seguem afetando as pessoas com deficiência no ambiente escolar, apesar dos recentes avanços normativos em matéria de inclusão. Nesse sentido, o selo proposto incentiva e valoriza práticas educacionais consistentes com uma sociedade mais justa, plural e respeitosa.

Distribuiu-se o projeto às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões em regime de tramitação ordinário conforme o art. 24, inciso II, e o art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Não há apensos.

É o relatório.

2026-3387

## II - VOTO DO RELATOR

É da competência desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, nos termos do inciso XXIII, artigo 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, elaborar manifestação sobre o mérito do Projeto de Lei n° 7.209, de 2025, que pretende instituir o chamado Selo Escola Anticapacitista.

Considero ser uma proposição meritória, em sintonia com os esforços desta Comissão em promover um sistema educacional inclusivo, razão pela qual congratulo a iniciativa do nobre Deputado Amom Mandel.

*CD260822136900*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260822136900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Rollemberg

Apresentação: 08/04/2026 12:53:23.350 - CPD
PRL 1 CPD => PL 7209/2025
PRL n.1

Na última década, observamos um aumento expressivo das matrículas realizadas na educação especial. Entre 2021 e 2025, o número aumentou 82%, chegando a 2,5 milhões de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação. É o que apontam documentos como o *Panorama da Educação Especial 2024* (Instituto Rodrigo Mendes) e o *Censo Escolar da Educação Básica 2025* (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep).

No entanto, o avanço no acesso à educação especial em números absolutos não significa que as instituições estejam, de fato, oferecendo as condições básicas para a efetivação de um ambiente escolar inclusivo. Pelo contrário, o *Anuário Brasileiro de Educação Básica 2025* (organização independente Todos pela Educação) revela informações preocupantes: somente 41% dos estudantes da educação especial têm acesso ao Atendimento Educacional Especializado previsto em lei, apenas 54% das instituições de ensino oferecem banheiros adaptados e quase 30% das escolas apresentam barreiras de acessibilidade.

A insuficiência das medidas de inclusão em nossas escolas resultou nas estatísticas desanimadoras trazidas pelo *Censo 2022* (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE). A taxa de analfabetismo das pessoas com deficiência (21,3%) é quatro vezes maior do que a taxa de analfabetismo das pessoas sem deficiência (5,2%); 63,1% das pessoas com deficiência não têm instrução ou não completaram o ensino fundamental, contra 32,3% das pessoas sem deficiência; e apenas 7,4% das pessoas com deficiência concluíram o ensino superior, em comparação com 19,5% das pessoas sem deficiência.

Como podemos notar, os dados apontam para a necessidade de aprimoramento das condições oferecidas aos alunos da educação especial nas instituições públicas e privadas de ensino. Trata-se de esforço complexo que envolve práticas pedagógicas inclusivas, formação continuada do corpo docente, medidas de acessibilidade (atitudinal, arquitetônica, comunicacional,

*CD260822136900*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260822136900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Rollemberg

Apresentação: 08/04/2026 12:53:23.350 - CPD
PRL 1 CPD => PL 7209/2025
PRL n.1

instrumental, metodológica e programática) e combate permanente ao capacitismo.

Ora, o Selo Escola Anticapacitista configura medida simbólica para estimular todas essas infraestruturas e boas práticas. Os requisitos adotados no PL 7209/2025 para a concessão do Selo garantem que a iniciativa tenha dois efeitos benéficos: por um lado, reconhecer e dar visibilidade a escolas já comprometidas com uma educação democrática e acessível; por outro lado, incentivar as demais escolas a investirem na melhoria das condições para os alunos da educação especial.

Estamos diante, portanto, de uma proposição simples, de baixo custo e efetiva para auxiliar na promoção de um sistema educacional inclusivo, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei n° 13.146, de 2015) e da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (Decreto n° 13.686, de 2025), tendo sempre em vista a construção de uma sociedade justa e solidária para o bem de todos, como demanda a nossa Constituição Federal.

Por todas as razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei n° 7.209, de 2025, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado RODRIGO ROLLEMBERG
Relator

2026-3387

*CD260822136900*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260822136900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Rollemberg

Apresentação: 08/04/2026 12:53:23.350 - CPD
PRL 1 CPD => PL 7209/2025
PRL n.1

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## PROJETO DE LEI Nº 7.209, DE 2025

Cria o Selo Escola Anticapacitista, conferido às instituições que promovam práticas pedagógicas inclusivas, formação de professores e combate ao preconceito contra pessoas com deficiência.

## EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 7° do projeto a seguinte redação:

"Art. 7° O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei."

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado RODRIGO ROLLEMBERG
Relator

2026-3387

*CD260822136900*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260822136900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Rollemberg

Apresentação: 14/04/2026 16:59:25.417 - CPD
PAR 1 CPD => PL 7209/2025
PAR n.1

Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**PROJETO DE LEI Nº 7.209, DE 2025**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.209/2025, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rodrigo Rollemberg.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodrigo Rollemberg - Presidente, Dr. Francisco - Vice-Presidente, Dra. Alessandra Haber, Duarte Jr., Felipe Becari, Geraldo Resende, Márcio Honaiser, Max Lemos, Paulo Alexandre Barbosa, Weliton Prado, Erika Kokay, Flávia Morais, Marcos Pollon e Maria Rosas.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2026.

Deputado RODRIGO ROLLEMBERG
Presidente

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261571845100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Rollemberg

Apresentação: 14/04/2026 17:00:03.920 - CPD
EMC-A 1 CPD => PL 7209/2025
EMC-A n.1

# EMENDA ADOTADA PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 7.209, DE 2025

Cria o Selo Escola Anticapacitista, conferido às instituições que promovam práticas pedagógicas inclusivas, formação de professores e combate ao preconceito contra pessoas com deficiência.

## EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 7° do projeto a seguinte redação:

"Art. 7° O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei".

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2026.

Deputado **RODRIGO ROLLEMBERG**
**Presidente**

*CD269456229900*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269456229900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Rollemberg

**FIM DO DOCUMENTO**